
PORTARIA

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou que a COVID 19 pode ser caracterizada como uma pandemia;

Considerando que a OMS e o Ministério da Saúde colocam os idosos entre os mais suscetíveis e entre aqueles afetados pelos maiores índices de letalidade quando atingidos pelo novo coronavírus, sendo recomendável a adoção de cuidados específicos em relação a esse segmento da população;

Considerando que a Secretaria Estadual da Saúde e o Centro Estadual de Vigilância em Saúde do Estado do Rio Grande do Sul editaram a Nota Informativa COE-RS/SES-RS sobre o específico assunto "Recomendação para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)";

Considerando que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informou ter participado de reunião com o Governador, o Secretário Estadual de Saúde e demais Secretários daquele Estado, onde, entre outras medidas, foi feita recomendação específica voltada às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;

Considerando que o Centro Internacional de Longevidade – ILC Brasil elaborou documento técnico intitulado "Diretrizes para Instituições para Pessoas Idosas em um Contexto de Infecção pelo COVID-19 (Coronavírus 19)";

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo não editaram qualquer documento voltado à orientação das Instituições de Longa Permanência para Idosos, apesar da alta vulnerabilidade da população ali abrigada;

Considerando que o documento denominado "Apresentação dos dados estatísticos da Fiscalização das Entidades de Atendimento de Pessoas Idosas do MPSP – 2016" constatou um total de 40.311 pessoas idosas atendidas em 1.543 entidades de longa permanência para idosos no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de orientação com informações confiáveis oriundas de órgãos públicos ou entidades idôneas de caráter científico às Instituições de Longa Permanência;

Considerando que compete ao Ministério Público a tutela dos interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa (art. 74, I, do Estatuto do Idoso);

Considerando que o Ministério Público poderá instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 4º, inc. II, do Ato Normativo nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP;


Determinamos a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA (PAA)** para acompanhar as MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS 19 (COVID 19) NA POPULAÇÃO RESIDENTE EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Determino, igualmente, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao Sr. Secretário Estadual da Saúde, por intermédio do Sr. Procurador Geral de Justiça, e ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, encaminhando cópia dessa portaria e solicitando que, no prazo de dez dias úteis, informem as medidas de orientação e prevenção adotadas em relação aos idosos acolhidos em Instituições de Longa Permanência para Idosos;
2. Encaminhe-se email a todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos fiscalizadas por essa Promotoria de Justiça, que tenham fornecido endereço de email, encaminhando em anexo a presente portaria e os textos editados pela SES-RS e pelo ILC Brasil, sugerindo a adoção das medidas ali indicadas, em especial, as medidas de cautela que tratam da restrição de acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios, com diagnóstico de gripe e COVID-19 ou pessoas, ainda que assintomáticas, que tenham retornado do exterior nos últimos 14 dias, sendo aconselhável que sejam facilitadas e proporcionados meios para reuniões on-line com membros da família, amigos e outras pessoas que costumem visitar as pessoas idosas acolhidas.

Nos emails deverá constar solicitação de resposta sobre o recebimento e leitura do email, especialmente, pelo responsável legal e responsável técnico, no prazo de cinco dias.

São Paulo, 13 de março de 2020.



Cláudia Maria Beré

7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos



Mônica Lodder de O. dos S. Pereira

8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos